



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 140/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 1343/2022** que: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.021.674,67 (dois milhões, vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para adequação das dotações orçamentárias de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segue gráfico. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas. No artigo terceiro lemos (3º) Revogam-se as disposições em contrário. Já no artigo quarto temos: (4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que o objetivo do Projeto de Lei visa autorizar a abertura de crédito orçamentário suplementar, para adaptação orçamentaria para pagamento da 12 parcela do 13º Salário de 2022 a ser realizado junto a Folha de Pagamento de Pessoal, referente ao mês de julho de 2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre, atendendo a demanda estabelecida pela Administração Municipal.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII: Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

17/27 05/07/2022 006520 4101 09/07/2022 0000 1.000 1937401



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1.343/2022 gráficos com as fontes de recurso, e a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.343/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1343/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de julho de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital por
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:0494660 PEREIRA:04946602607
2607 Dados: 2022.07.05 16:41:57
-03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:342092396
PEREIRA:34 15
209239615 Dados: 2022.07.05
16:47:03 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
ALTAIR AMARAL:4956457960
AMARAL:4956 0
4579600 Date: 2022.07.05
17:12:06 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário